



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 039/2023

**Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa 3 PODERES COMÉRCIO LTDA – ME.**

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA – ME.  
VALOR: R\$ 708.828,29  
PRAZO: Até 19/06/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA – ME**, com sede na Rua Rodrigues da Cunha, nº 85, bairro Balneário da Ressaca, Contagem/MG, CEP 32113-340, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20 e Inscrição Estadual nº 001.904486.00-70, aqui representada pelo sócio proprietário Eduardo de Faria Chaves, portador do CPF nº 004.852.726-28, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 214/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 036/2022 – Registro de Preço SRP 058/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, **aquisição de materiais de limpeza diversos para atendimento às demandas de diversas Secretarias Municipais**, fornecendo os produtos constantes dos itens 04, 05, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 28, 33, 35, 39, 40, 50, 51, 52, 55, 60, 62, 64, 66, 71, 74 e 75, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.**

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 708.828,29 (setecentos e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE Nº 036/2022** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **20 de junho de 2023** e término previsto para **19 de junho de 2024**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A entrega será de acordo com o prazo estipulado na ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.14. A garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou a CONTRATADA.

9.15. Durante o prazo de vigência da garantia, incluindo a substituição dos materiais será por conta da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

10.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **1401.04.122.0006.2.264-339030 1501 ficha 529; 1401.04.122.0006.2.264-339030 1708 ficha 1132; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1500 ficha 664; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1708 ficha 1131.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **12.1. DA CONTRATADA:**

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

13.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não manter a proposta;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.17. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.18. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.19. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.20. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## **12.2. DO CONTRATANTE:**

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE/ ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. O CONTRATANTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de junho de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Denise Coelho de Almeida**  
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - CONTRATANTE

**Arlinda Gonçalves Coelho**  
Sec. Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**Eduardo de Faria Chaves**  
3 PODERES Comércio Ltda – ME  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

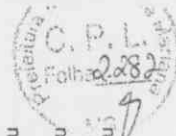


**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

F. 03/11/2022

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p><b>Nr. do Processo:</b> 214/2022      <b>Licitação:</b> 36/2022 - PE      <b>Data da Homologação:</b></p> <p><b>Fornecedor:</b> 13404 - 3 PODERES COMERCIO LTDA</p>									
4	403-1-56613	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 60 LITROS.	PLASTIBRAZ	PT	850,000	0,0000	12,2400	10.404,00	Venceu
5	403-1-56614	VASSOURA Nº5, 100% PIAÇAVA, REFORÇADA, COM CABO DE MADEIRA	MARCA PRÓPRIA	UN	1.000,000	0,0000	12,6600	12.660,00	Venceu
11	403-1-56620	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL.	ESPUMIL	KG	3.200,000	0,0000	4,5400	14.528,00	Venceu
15	403-1-56625	CERA LÍQUIDA INCOLOR AUTO BRILHO, GALÃO CONTENDO 5 LITROS	RAIOWAX	GL	756,000	0,0000	20,9300	15.823,08	Venceu
16	403-1-56626	DETERGENTE NEUTRO 500ML, BIODEGRADÁVEL, CAIXA CONTENDO 24 UN	POLYLAR	CX	752,000	0,0000	37,9600	28.545,92	Venceu
17	403-1-56627	SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO	INTEXTIL	UN	5.800,000	0,0000	2,8600	16.588,00	Venceu
18	403-1-56628	ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 GRAUS INPM (96°GL)	FLOPS	CX	502,000	0,0000	90,6100	45.486,22	Venceu
19	403-1-56629	ESPONJA DE LÁ AÇO, FARDO CONTENDO 14 EMBALAGENS DE 60 G	AÇOBOM	FD	2.010,000	0,0000	27,3600	54.993,60	Venceu
26	403-1-56636	SABÃO DE CÓCO EM BARRA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	ATLAS	CX	125,000	0,0000	124,6600	15.582,50	Venceu
28	403-1-56638	VASSOURÃO GARI COM CABO EM MADEIRA REFORÇADO	MARCA PRÓPRIA	UN	700,000	0,0000	16,3300	11.431,00	Venceu
33	403-1-56643	ODORIZADOR/AROMATIZADOR DE AMBIENTES, AEROSSOL	BASTON	CX	205,000	0,0000	93,0600	19.077,30	Venceu
35	403-1-56645	VASSOURINHA COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO.	MARCA PRÓPRIA	UN	210,000	0,0000	4,5400	953,40	Venceu
39	403-1-56650	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS 70º INPM	DOMUS	GL	325,000	0,0000	33,1600	10.777,00	Venceu
40	403-1-56651	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 20 X 21	WAVEPEL	FD	1.500,000	0,0000	8,2700	12.405,00	Venceu
50	403-1-56661	VASSOURA DE PELO 30CM CABO 1,20M	MARCA PRÓPRIA	UN	1.000,000	0,0000	12,5800	12.580,00	Venceu
51	403-1-56662	VASCULHO 3M	MARCA PRÓPRIA	UN	500,000	0,0000	17,5300	8.765,00	Venceu
52	403-1-56663	LIXEIRA 10L	ARQUIPLAST	UN	2.000,000	0,0000	5,1500	10.300,00	Venceu
55	403-1-56666	LIMPA VIDROS: LÍQUIDO; COR AZUL OU TRANSPARENTE	WORKER	UN	3.000,000	0,0000	2,9600	8.880,00	Venceu
60	403-1-56671	VASSOURA Nº5, 100% PIAÇAVA, REFORÇADA, COM CABO DE MADEIRA*	MARCA PRÓPRIA	UN	3.000,000	0,0000	12,6600	37.980,00	Venceu
62	403-1-56673	SABÃO EM BARRA AMARELO*	MARLUCE	CX	754,000	0,0000	80,1000	60.395,40	Venceu
64	403-1-56675	CERA LÍQUIDA INCOLOR AUTO BRILHO, GALÃO CONTENDO 5 LITROS*	RAIOWAX	GL	2.289,000	0,0000	20,9300	47.490,17	Venceu
66	403-1-56677	ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 GRAUS INPM (96°GL)*	FLOPS	CX	1.508,000	0,0000	90,6100	136.639,88	Venceu
71	403-1-56682	SABÃO DE CÓCO EM BARRA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES*	ATLAS	CX	377,000	0,0000	124,6600	46.996,82	Venceu





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p><b>Nr. do Processo: 214/2022</b>      <b>Licitação: 36/2022 - PE</b>      <b>Data da Homologação:</b>  <b>Fornecedor: 13404 - 3 PODERES COMERCIO LTDA</b></p>									
74	403-1-56685	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS 70º INPM*	DOMUS	GL	975,000	0,0000	33,1600	32.331,00	Venceu
75	403-1-56686	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 20 X 21*	WAVEPEL	FD	4.500,000	0,0000	8,2700	37.215,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>708.828,29</b>	
<p><b>Nr. do Processo: 214/2022</b>      <b>Licitação: 36/2022 - PE</b>      <b>Data da Homologação:</b>  <b>Fornecedor: 14431 - EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b></p>									
1	403-1-56610	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS	SUPLASTIC	PT	975,000	0,0000	64,0000	62.400,00	Venceu
2	403-1-56611	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS.	SUPLASTIC	PT	925,000	0,0000	52,0000	48.100,00	Venceu
3	403-1-56612	SACO SUPER REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 300 LITROS.	SUPLASTIC	PT	900,000	0,0000	161,1600	145.044,00	Venceu
12	403-1-56621	SABÃO EM BARRA AMARELO.	MARLUCE	CX	251,000	0,0000	78,0000	19.578,00	Venceu
13	403-1-56622	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO LÍQUIDO) 5%, GALÃO	LIMP	GL	1.300,000	0,0000	10,7000	13.910,00	Venceu
21	403-1-56631	ALCÓOL EM GEL LAVANDA 62,4º INPM (70ºGL)	SULMAR	CX	255,000	0,0000	66,6600	16.998,30	Venceu
22	403-1-56632	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE	DELICATE	FD	762,000	0,0000	98,3000	74.904,60	Venceu
23	403-1-56633	DESINFETANTE LAVANDA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA	BIO	GL	1.325,000	0,0000	7,9500	10.533,75	Venceu
27	403-1-56637	LIMPADOR MULTUOSO LAVANDA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	BIO	CX	505,000	0,0000	51,4200	25.967,10	Venceu
29	403-1-56639	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PERFUME ERVA DOCE GALÃO	MEGA	GL	1.262,000	0,0000	13,1500	16.595,30	Venceu
32	403-1-56642	PEDRA SANITÁRIA COM GANCHO E REDE PROTETORA.	SANY	CX	510,000	0,0000	67,4000	34.374,00	Venceu
45	403-1-56656	SACO INFECTANTE 30 LITROS: 0,08, BRANCO	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	22,0000	16.500,00	Venceu
46	403-1-56657	SACO INFECTANTE 100 LITROS: RESISTÊNCIA OU GRAMATURA 0,010	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	44,0000	33.000,00	Venceu
47	403-1-56658	SACO INFECTANTE 200 LITROS: RESISTÊNCIA OU GRAMATURA 0,010 M	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	60,0000	45.000,00	Venceu
48	403-1-56659	LUSTRA MOVEIS PERFUMADO 200ML	BARBAREX	UN	1.000,000	0,0000	3,5100	3.510,00	Venceu
49	403-1-56660	PAPEL HIGIENICO ROLAO FOLHA SIMPLES	UPPAPER	FD	1.250,000	0,0000	38,7700	48.462,50	Venceu
54	403-1-56665	AGUA SANITÁRIA : GALÃO DE 5 LITROS	REICLEAN	GL	5.000,000	0,0000	7,4000	37.000,00	Venceu
56	403-1-56667	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.925,000	0,0000	64,0000	187.200,00	Venceu



